

OS CAMINHOS DOS(AS) IMIGRANTES E REFUGIADOS(AS) NA BAHIA



SUMÁRIO

Apresentação	03
Introdução	04
Equipe	05
Apoio	06
Lista de siglas	07
O que são os Direitos Humanos?	08
Quem é o/a migrante?	09
Quem é o/a refugiado/a?	10
Quem é o/a apátrida?	13
Direito a regularização: o que devo fazer?	14-15
Lei de Migração nº13.445/2017 - quais os avanços na nova Lei de Migração?	16-17
A nova lei de migração - o papel da Defensoria Pública da União	18
A nova lei de migração - o papel da Polícia Federal	19
A nova lei de migração - o papel do Ministério das Relações Exteriores	20
A nova lei de migração - o papel do Ministério Público Federal	21
A nova lei de migração - Ministério da Justiça: o papel do CONARE	22
A nova lei de migração - o Ministério Público do Trabalho	23
A nova lei de migração - o papel da Defensoria Pública Estadual	24
A nova lei de migração - o papel do Ministério Público Estadual	25
PROCON	26
Catálogo - Organizações Sociais e Órgãos Públicos	27-34
Links	35-36
Referências	37
Anotações	38-40

OLÁ, BEM-VINDOS/AS À BAHIA!

Esta cartilha é para você, migrante e refugiado(a)!

O objetivo é facilitar o acesso às informações e melhorar o atendimento para aqueles e aquelas que chegam à Bahia.

Esta iniciativa faz parte do Programa Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados (NAMIR-UFBA).

Nessa primeira edição, apresentamos os principais órgãos públicos e organizações sociais de atendimento a migrantes e refugiados(as) na Bahia.

No final da Cartilha, apresentamos um pequeno catálogo de endereços das principais organizações sociais e instituições privadas da Bahia e também dos órgãos públicos para facilitar o acesso às garantias previstas na Nova Lei de Migração nº 13.445/2017.



Em breve, teremos outras edições com novas informações para garantir os direitos e o acolhimento humanitário.

As edições futuras abordarão os seguintes temas:

Regularização – onde recorrer?

Direito à saúde – como ter acesso ao SUS?

Direito à educação – como chegar às instituições de ensino?

APRESENTAÇÃO

O estado da Bahia concentra a maior parte dos migrantes internacionais que chegam ao Nordeste brasileiro. O Nordeste é a região com a terceira maior concentração de fluxo migratório do país e tem atraído, principalmente, migrantes e refugiados(as) vindos(as) de países da América do Sul e da África. Esse fluxo crescente de migrantes e refugiados/as para a Bahia tem se deparado com a falta de conhecimento e informação, tanto da parte do poder público estadual e municipal, como da própria sociedade.

Muitas dificuldades decorrem da falta de informação para atender às necessidades urgentes da população migrante. Não basta termos uma legislação garantindo os direitos aos(as) migrantes e refugiados/as, é preciso conhecer a realidade migratória e criar meios institucionais para oferecer a boa acolhida, confirmando os direitos contemplados na nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Entendemos que a questão migratória é uma realidade local, as dificuldades e os problemas são enfrentados no âmbito municipal, o que requer, por parte do poder público, a implementação de programas de políticas públicas para garantir o acesso aos bens públicos (saúde, justiça, educação e trabalho) e garantir os direitos da população migrante e refugiada. Esse é o propósito do Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados da Universidade Federal da Bahia.

INTRODUÇÃO

No Brasil, desde o início da redemocratização, o fluxo migratório vem crescendo, principalmente de migrantes dos países vizinhos e africanos. Essa crescente onda migratória, sobretudo com a chegada dos(as) migrantes haitianos(as) em 2010, foi fundamental para desencadear a discussão sobre a política de migração vigente no país e expor as fragilidades estatais de acolhimento aos(às) migrantes e refugiados(as), obrigando a tomada de medidas emergenciais por parte dos governos.

Tanto o governo como a sociedade reconheceram a urgência de se criar uma nova legislação para substituir o Estatuto do Estrangeiro, legislação da época do regime militar que estava em vigor ainda no início do ano de 2017, em descompasso tanto com os avanços relativos à proteção dos direitos humanos, presentes nos tratados internacionais que o Estado brasileiro vinha ratificando, quanto com os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988.

Uma nova legislação foi criada e sancionada em 2017. Considerada como um grande avanço no que se refere à acolhida digna do/a migrante no país, a nova Lei nº 13.445/2017, no seu formato original, procurou tratar a questão migratória na perspectiva dos direitos humanos e não dentro da lógica de segurança nacional. A Nova Lei de Migração afirma que o(a) migrante, ao cumprir as exigências legais, passa a ter igualdade de condições sociais, passa a ter acesso aos serviços públicos de saúde, educação, Previdência Social e ao mercado de trabalho, ou seja, passa a ser reconhecido pelo Estado brasileiro como um cidadão de direitos.

EQUIPE

COORDENAÇÃO

Pesquisa de Iniciação Científica – Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação - UFBA

Prof^a. Dra. Mariangela Nascimento – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - NAMIR

Prof. Dr. Júlio Rocha – Faculdade de Direito

Profa. Dra. Mariangela Nascimento - FFCH

Prof. Dr. Mário Jorge Filocreon – Faculdade de Direito

Luciana Lopes – Membro do ORI/Direito – Discente da Faculdade de Direito

Profa. Dra. Maria Hilda Baqueiro Paixão

Profa. Dra. Eliane Silva Costa

EQUIPE DE PESQUISADORES

Lara Albuquerque – discente da Faculdade de Direito

Luciana Fernandes Lopes – Pesquisadora do ORI e discente da Faculdade de Direito

REVISÃO JURÍDICA

Dr. Adriano de Almeida Machado Pistorelo – Centro de Atendimento ao Migrante - CAM/Humilitas

REVISÃO TEXTUAL

Profa. Mestra Lucilene Vieira

DESIGN GRÁFICO

Comunicação Corporativa AESC

REALIZAÇÃO



Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados
NAMIR/UFBA

APOIO



Defensoria Pública da União - DPU



CAM

CENTRO DE ATENDIMENTO
AO MIGRANTE

Centro de Atendimento ao Migrante CAM/RS
Humilitas



Pró-reitoria de Extensão - UFBA



Pró-reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação



RUPEM

Rede Universitária de
Pesquisas e Estudos
Migratórios

Rede Universitária de Pesquisa e Estudos
em Migração da Bahia - RUPEM



FFCH UFBA

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
UFBA



Faculdade de Direito - UFBA

Centro Comunitário Mons. José Hamilton/
Paróquia Ascensão do Senhor

LISTA DE SIGLAS

- ACNUR** – Agência da ONU para Refugiados
- CAODH** – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
- COAS** – Coordenação de Políticas para Articulação Social
- COMVIDA** – Comunidade Cidadania e Vida
- CONARE** – Comitê Nacional para os Refugiados
- CNIG** – Conselho Nacional de Imigração
- DPE** – Defensoria Pública do Estado
- DPU** – Defensoria Pública da União
- MJSP** – Ministério da Justiça e Segurança Pública
- MPE** – Ministério Público Estadual
- MPF** – Ministério Público Federal
- MRE** – Ministério das Relações Exteriores
- NAMIR** – Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados
- NETP** – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PF** – Polícia Federal
- PROCON** – Agência de Proteção e Defesa do Consumidor
- REDEVEN** – Rede de Venezuelanos
- SEMDESC** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
- SEPROMI** – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
- SJDHDS** – Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
- SJMR** – Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados
- UNFBA** – Fundo de População das Nações Unidas – Ba

O QUE SÃO OS DIREITOS HUMANOS?

Os Direitos Humanos são normas e princípios universais que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, não importando classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra variante possível que possa diferenciar os seres humanos.

Lutamos por um mundo em que cada pessoa goze de todos os direitos emanados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para que esses direitos sejam, de fato, efetivados e garantidos aos indivíduos, é preciso interferência e luta da sociedade, dos movimentos sociais, exigindo a responsabilidade do poder público para torná-los operacionais e praticamente possíveis por meio de leis. Só assim os Direitos Humanos não se tornarão um conjunto de normas e princípios vazios.



QUEM É O(A) MIGRANTE?

É a pessoa que se desloca de seu país de origem ou região geográfica para outro país ou outra região geográfica.

O(a) imigrante, que antes era visto como ameaça, agora, com a Nova Lei de Migração, passa a ser um sujeito de direitos.

A partir da vigência da Nova Lei de Migração, poderão ser publicadas portarias que disciplinem a recepção de imigrantes de determinada nacionalidade por razões humanitárias ou em decorrência de política migratória.

O que diz a Lei de Migração nº 13.445/2017:

- A nova lei facilita o processo de obtenção de documentos para legalizar a permanência do(a) imigrante no Brasil, bem como o acesso ao mercado de trabalho regular e a serviços públicos;

- Os(As) imigrantes não podem mais ser presos(as) por estarem de modo irregular no país, em virtude da não criminalização da migração;

- Permite aos migrantes que se manifestem politicamente, associando-se a reuniões políticas e sindicatos;

- A nova lei repudia expressamente a discriminação e a xenofobia;

- A política de vistos humanitários foi institucionalizada.

O QUE É SER REFUGIADO(A)?

Refugiado(a) é toda pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao seu país de origem, em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos. Nesse caso, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outros países.



O Estatuto dos Refugiados é disciplinado pela Lei nº 9.474/97:

A partir do Art. 7º da Lei 9.474/97, há a descrição dos tramites de solicitação de pedido de reconhecimento de refúgio conforme abaixo colacionado:

Art.7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

Art.8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art.9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e as razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art.10º A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

SEÇÃO II

Da Extensão Familiar do reconhecimento de pedido de refúgio.

Concedido o reconhecimento da condição de refugiados, os efeitos de proteção são extensivos aos demais familiares, como cônjuges, ascendentes e descendentes, além dos demais membros do núcleo familiar que comprovem dependência econômica e que se encontrem no território brasileiro, conforme preconiza o Art.2º do Estatuto dos Refugiados.

PARA SOLICITAR REFÚGIO

Pedir refúgio pela primeira vez

1. Para primeiro acesso ao Sisconare é preciso ter um e-mail válido. Se não tiver, crie um. Você receberá uma mensagem por e-mail para definir a senha do Sisconare, por isso essa etapa é tão importante!

2. Se cadastre no Sisconare.

3. Confira se recebeu uma mensagem de confirmação em seu e-mail e siga as orientações para definir sua senha.

4. Acesse o Sisconare com seu login e senha.

5. Clique em “solicitações” e selecione a opção “Solicitação de Refúgio”.

6. Após preencher o formulário de solicitação de refúgio, clique no sininho no canto superior direito da página, e em seguida no item “finalização de solicitação”.

7. Imprima essa página ou anote o número de controle.

8. Para finalizar seu pedido de refúgio, agende um horário de atendimento na Polícia Federal para emitir o seu documento de identificação: o Protocolo de Refúgio (ver orientação abaixo sobre o agendamento).

9. Após o registro na Polícia Federal, o/a solicitante receberá o Protocolo Provisório, válido por um ano, e renovável até a decisão final da solicitação. É necessário sempre renovar o protocolo provisório, caso contrário, o processo pode ser arquivado.

10. A/O solicitante tem o direito de ser entrevistado(a) pessoalmente por um agente do CONARE ou da Defensoria Pública da União. Essa entrevista deverá ser realizada com o idioma que o(a) solicitante entender, ou o/a migrante deverá ter um intérprete.

QUEM É O(A) APÁTRIDA?

Nos termos do art. 1º da Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas de 1954, o vocábulo “apátrida” designa “toda pessoa que não seja considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação”.

Tal definição convencional refere-se à condição de um indivíduo que não é reconhecido legalmente como sendo o nacional de nenhum Estado, ou seja, a condição de apátrida surge da constatação pelo Estado acolhedor da inexistência ou da impossibilidade de comprovar o vínculo jurídico de nacionalidade entre uma pessoa e um Estado, nos termos da legislação aplicável do Estado de origem.

A nova Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, reconhece a figura do apátrida, sendo assim, o Estado brasileiro admite a sua obrigação de assegurar direitos aos indivíduos na condição de apátrida.

A lei prevê que à pessoa que requerer o status de apátrida seja garantido o direito de residir no Brasil até a obtenção da resposta ao seu pedido.



DIREITO À REGULARIZAÇÃO. O QUE DEVO FAZER?

Ao chegar no Brasil, o(a) migrante deve regularizar a sua condição migratória no país junto aos órgãos públicos competentes. O(a) migrante terá acesso aos serviços públicos de direito, como saúde, moradia, educação e trabalho formal, independente da sua condição migratória.

Os documentos que o(a) migrante poderá ter são: RNM ou protocolo de solicitação de refúgio, CPF, CTPS.

RNM: Registro Nacional Migratório. Para solicitar o RNM o primeiro passo é acessar o site da Polícia Federal, após o link migrações, escolher a modalidade de regularização aplicável aos seu caso, após deve realizar o preenchimento do o formulário eletrônico e imprimir, na sequencia separar os documentos constantes no checklist da modalidade pretendida. O segundo passo é acessar o link de agendamento no site da Polícia Federal.

O CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) é conhecido como Cédula de Identidade no Brasil.

Protocolo de Solicitação de Refúgio: é o documento que regulariza a estadia do migrante que solicita refúgio no Brasil enquanto a decisão é tomada pelo CONARE. Previsto pela Resolução Normativa do CONARE 18/2014, esse protocolo é um documento legal, tem o efeito de um documento de identidade. Com esse documento o(a) migrante pode obter CPF, CTPS, abrir conta bancária e ter acesso aos serviços públicos.

Cadastro de Pessoa Física (CPF): a solicitação do CPF é solicitada em qualquer agência da Receita Federal ou nas agências da Caixa econômica e Banco do Brasil. Para solicitar o CPF, o(a) migrante deve ter a situação regulada. Lembramos que menores de 16 anos devem apresentar documentação de um dos pais ou responsáveis.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Pode ser solicitada em formato digital via web ou por aplicativos ios ou android, por maiores de 14 anos em situação regularizada. Ainda, esse

documento pode ser solicitado junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) em Salvador.

A autorização de residência é concedida ao imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração e seu regulamento. A partir da autorização de residência o/a imigrante é registrado (o registro consiste na identificação civil, por dados biográficos e biométricos), para obter um número de Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Renovação de documentos: A CRNM tem um prazo limite de validade de nove anos. O processo de renovação da CRNM é realizado pessoalmente na Polícia Federal, porém é necessário que você agende uma data e um horário para a solicitação.

Imigrantes que possuem Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM ou Carteira de Identidade de Estrangeiro – CIE, com autorização de residência válida, e precisam obter nova via do documento, para retificação, alteração de dados cadastrais e renovação da validade de carteira classificada como “permanente” (com validade de nove anos). Para renovar ou solicitar autorização de residência, é preciso dos seguintes documentos:

Documentação em comum para todos os casos

- Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF;
- 01 (uma) foto 3x4, recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente;
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência;
- No caso de CRNM danificada, apresentar o documento original; no caso de extravio, furto ou roubo, apresentar o Boletim de Ocorrência Policial.
- Documento de viagem ou documento oficial de identidade ou documento emitido por órgão público brasileiro que comprove a identidade do requerente, mesmo que vencido ou expirado.

LEI DE MIGRAÇÃO nº 13.445/2017

A nova Lei de Migração brasileira estabelece direitos e deveres para migrantes no Brasil. Ela reconhece o(a) migrante, independentemente de sua nacionalidade, como um sujeito de direitos, promove o acolhimento humanitário, o combate à xenofobia e a não-discriminação como princípios da política migratória brasileira. Ainda, Lei 13.445/2017 moderniza o sistema de recepção e registro dos migrantes, e inclui artigos específicos para casos de apátrida.

Este instrumento, reconhece o papel histórico da população migrante vinda para o Brasil e a sua participação no desenvolvimento econômico e cultural do país.

QUAIS OS AVANÇOS DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO?

A Nova Lei de Imigração inova ao garantir inúmeros direitos, desta forma, cumpre destacar os seguintes temas:

Regularização Migratória: a promoção da entrada regular e da regularização é estabelecida como princípio, sem a necessidade de sair do território nacional para realizar a condição do status migratório. A Nova Lei também assegura a isenção de taxas para emissão de documentos para migrantes sem condições financeiras, por meio de apresentação de autodeclaração de hipossuficiência;

Visto Humanitário: amplia o rol de tipos de vistos concedidos no exterior para ingressar, após registrar-se junto a Polícia Federal para permanecer no Brasil de forma regular, entre esses destaca-se o visto temporário por acolhida humanitária para apátridas ou migrantes de qualquer nacionalidade “em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de normas regulamentares do Governo Brasileiro”.

Políticas Públicas: a nova Lei reconhece o(a) migrante como portador de direitos, portanto, com direito de acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social é um princípio da nova lei.

Participação em protestos e organização sindical: o direito à mobilização social era proibido pelo Estatuto do Estrangeiro. A nova lei estabelece como direitos a reunião de migrantes para fins pacíficos e de associação, inclusive sindical, para fins lícitos.

Sem extradição para crime político ou de opinião: Ratificando as disposições da Constituição de 1988, a Nova Lei determina que não haverá extradição por crime político ou de opinião, da mesma forma como proíbe que refugiados ou asilados sejam extraditados.

Da Reunião Familiar – A Concessão de visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante, cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência; ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.



NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A competência da Defensoria Pública da União é promover a defesa dos(as) migrantes, com foco na dignidade humana e nos valores e direitos. Cabe à Defensoria Pública da União salvaguardar e defender os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, para assegurar a efetividade da nova legislação.

A Defensoria Pública da União assegura a efetividade e a implementação da Lei nº 13.445/2017 e, por conseguinte, a proteção dos direitos e das garantias dos imigrantes e refugiados(as).

A Defensoria Pública atua garantindo uma entrada segura, regular e ordenada da população migrante em território brasileiro, busca orientar quando se trata de crianças e adolescentes indocumentados ou separados de seus pais e prevenir e denunciar situações de tráfico de pessoas.

O contato direto do(a) migrante com o(a) defensor(a) público(a) permite o entendimento das principais dificuldades enfrentadas pelo sistema migratório, bem como as barreiras encontradas para a devida integração no Estado brasileiro. Assim, a Defensoria Pública se reafirma como instituição que contribui de maneira significativa para a garantia dos direitos da política migratória no país.

CONTATO

Endereço: Av. Paulo VI, 844 - Pituba,
Salvador – BA, CEP: 41810-001

Telefone (BA): (71) 3114-1850

Site: <https://www.dpu.def.br/bahia>

NOVA DE LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DA POLÍCIA FEDERAL

Polícia Federal: faz o controle migratório de fronteiras, mas também funciona como intermediária entre o(a) migrante que se encontra no país e o Ministério da Justiça para pedidos de visto de residência, prorrogações e transformação do visto de trabalho e pedidos de naturalização:

- Controla a entrada, a estada e a saída de migrantes, refugiaods e visitantes do país;
- Registra o/a migrante no país;
- Expede a Carteira de Identidade;
- Recebe e protocola pedidos de permanência;
- Concede a condição de residência às pessoas em mobilidade humana.

CONTATO

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1.113,
Anexo III do Conjunto Pituba, Itaipara,
Salvador – BA, CEP: 41825-000

Telefone: (71) 3319-6000

E-mail: gab.srba@dpf.gov.br

Site: www.pf.gov.br.

NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Compete ao Ministério das Relações Exteriores tratar de questões relativas às solicitações de vistos de estrangeiros que se encontram no exterior, por intermédio das representações brasileiras em outros países.

- Concede vistos a estrangeiros fora do país;
- Expede vistos temporários;
- Regulariza documentos expedidos no exterior;
- Concede vistos;
- Decide sobre questões de vistos de turismo a estrangeiros;
- Negocia acordos de facilitação e de isenção de vistos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Endereço: 3ª Av. Centro Administrativo da Bahia,
nº 310 - Centro Administrativo da Bahia,
Salvador - BA, CEP 41745-005

NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão, tem a função de defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, a ordem jurídica e o regime democrático.

O foco específico da Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão é promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana, defendendo os direitos constitucionais, como saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, previdência social, entre outros.

CONTATO

Endereço: Loteamento Centro Executivo,
R. Ivone Silveira, 243 - Doron,
Salvador - BA, CEP 41194-015

Telefone (BA): (71) 3617-2200

E-mail: <http://www.mpf.mp.br/ba>

O PAPEL DO CONARE

Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) é um órgão multiministerial do qual participam o governo, a sociedade civil e a ONU (Organização das Nações Unidas), por meio da ACNUR.

São atribuições do CONARE:

Receber as solicitações de refúgio. De acordo com o artigo 14, inciso VII, da Lei 9.474/97, o CONARE é composto, dentre outros, por um representante de organização não governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados(as) no país.

Uma das funções desse órgão, segundo o Art. 12 da Lei 9.474/97, é a determinação da condição de refugiado em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, balizando as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados.

O CONARE é responsável por analisar e conceder o status de refugiado(a), além de coordenar as ações necessárias para garantir proteção, assistência e apoio jurídico aos(às) refugiados(as).



NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

Os direitos e as garantias previstos da Lei de Migração nº13445/2017 serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

CONTATO

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2.563 -
Corredor da Vitória, Salvador - BA, CEP 40080-002

Telefone (BA): (71) 3324-3444

Site: <http://www.prt5.mpt.mp.br/>

NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública Estadual atua em todos os casos onde houver desrespeito aos direitos do cidadão, individuais ou coletivos.

A Defensoria Pública atua com a Justiça Estadual, sendo suas obrigações legais:

1.Promover conciliação extrajudicial entre as partes em conflitos de interesse;

2.Patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;

3.Patrocinar a ação civil;

4.Patrocinar defesa em ação civil;

5.Patrocinar defesa em ação penal;

6.Atuar como curadora especial nos casos previstos em lei;

7.Exercer a defesa da criança e do adolescente;

8.Atuar juntamente com os estabelecimentos policiais e penitenciários, assegurando à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;

9.Assegurar aos seus assistidos sem processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa;

10.Atuar juntamente com os juizados especiais cíveis e criminais;

11.Patrocinar os direitos e interesses do consumidor necessitado lesado.

CONTATO

Endereço: R. Arquimedes Gonçalves, 271 - Jardim Baiano,
Salvador - BA, CEP 40050-300

Telefone (BA): (71)3103-3650

Site: <http://www.defensoria.ba.def.br/>

NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O Ministério Público Estadual atua no campo da cidadania, protegendo os direitos coletivos, difusos, transindividuais e individuais indisponíveis e homogêneos, com atividades em diversos setores:

- Defesa da saúde, educação, direitos dos idosos, das pessoas com deficiência e da mulher;
- Combate à discriminação;
- Defesa dos Direitos Humanos e articulação com os movimentos sociais;
- Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

CONTATO

Endereço: Av. Joana Angélica, 1.312 - Nazaré, Salvador

Telefone (BA): (71) 3103-6400

Site: <https://www.mpba.mp.br/>

PROCON

Órgão de proteção e defesa do consumidor atua na orientação e no esclarecimento sobre seus direitos. Ele também registra formalmente as reclamações, podendo, inclusive, instaurar processos administrativos para apurar e coibir práticas lesivas ao consumidor.

Recorra ao Procon, entre outros casos, contra:

- Propaganda enganosa.
- Serviços prestados inadequadamente.
- Não cumprimento da garantia de produtos.
- Produtos que sejam prejudiciais ao consumidor.

CONTATO:

Procon Proteção ao Consumidor - Posto Barra

Endereço: Av. Centenário, 2.992

Telefone: (71) 3264-4581

PROCON BA (Central)

Endereço: Rua Carlos Gomes, 746, Dois de Julho,
Salvador - BA

Telefone: (71) 3116-8550 – 3116-5785

Site: <http://www.ouvidoria.ba.gov.br/>

CANTATOS IMPORTANTES

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ÓRGÃOS PÚBLICOS

AVSI Brasil

Endereço: Rua Frederico Simões, 98, Ed. Advanced Trade,
13º andar, Caminho das Árvores,
Salvador - BA, CEP 41820-774

Telefone: (71) 3555-3355

E-mail: salvador@avsi.org

Contatos: Jeferson Batista - jefersn.batista@avsi.org.br

Telefone: (71) 99117-6472

Fabrizio Pellicelli - fabrizio.pellicelli@avsi.org.br

Cáritas Arquidiocesana de Feira de Santana

Endereço: Rua Desembargador Felinto Bastos, n. 105 – Centro,
Feira de Santana - BA

Telefone: (75) 3021-0746

Contato: Reginaldo Dias de Miranda

E-mail: feiradesntana@caritas.org.br

Site: <http://ne3.caritas.org.br>

Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3

Endereço: Rua Emilia Couto, 270 - Brotas,
Salvador - BA, CEP 40285-030

Telefone: (71) 3357-1667

E-mail: caritasne3@caritas.org.br

Cáritas Arquidiocesana de Ilhéus

Telefone: (73) 3231-3368

E-mail: ilheus@caritas.org.br

**Centro Comunitário Mons. José Hamilton/
Paróquia Ascensão do Senhor**

Endereço: 3ª Avenida, 360 – CAB,
Salvador - BA

E-mail: ccmmonsjosehamilton@gmail.com

Centro Cultural Islâmico na Bahia

Endereço: Rua Dom Bôsko, 190 - Nazaré,
Salvador - BA, CEP 40050-530

Contato: Cristina Mendonça
Telefone: (71) 99124-3888

Central de Serviços ao Migrante (Unifacs)

Endereço: Rua Doutor João Peroba, nº 251,
Ed. Civil Empresarial, Sobreloja - Stiep
Salvador - BA, CEP 41770-235

Telefone Salvador: (71) 3021-2800

Telefone Feira de Santana: (75) 2102-3200

Telefone demais localidades: 0800-284-0212

E-mail: rafaella.silva@unifacs.br

Telefone: (71) 99197-9066

Colégio Antônio Vieira

Endereço: Av. Leovigildo Filgueiras, 683 - Garcia, Salvador - BA

E-mail: sorpa.joaoramiro@cav-ba.com.br

Telefone: (71) 99977-6214

**Comissões de Direitos Humanos e
de Direito Internacional da OAB/BA**

Telefone: (71) 99244-3597

Telefone: (71) 99252-7020

Pastoral do Migrante em Salvador

Endereço: Av. Leogivildo Filgueiras, 270 - Garcia,
Salvador - BA, CEP 40301-155
Telefone: (71) 98606-4810
Email: mmmmata@gmail.com

Santuário Nossa Senhora Aparecida - Imbuí

Endereço: Rua das Araras, nº 1.210, Imbuí,
Salvador - BA, CEP 41706-200
Telefone: (71) 3371-1205
Secretaria do Santuário: (71) 99986-1210
Site: a12salvador.com.br

Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR)

Telefone: (31) 99148-7201
E-mail: diretor@sjmrbrasil.org

Serviço Pastoral do Migrante

Endereço: Rua Caiambé, 126 - Vila Monumento,
São Paulo - SP, CEP 04264-060
Telefone: (81) 98859-2138
Telefone: (83) 98801-2417
E-mail: asezyshata@gmail.com

IFBA/Redeven

Telefone: (71) 99731-1097
E-mail: deysalvador@gmail.com

Coordenação de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos

Telefone: (71) 3115-0270 - 3115-0280
E-mail: mariafernanda.cruz@sjdhds.ba.gov.br

Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas

Telefone: (71) 3115-0273
E-mail: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/>

Coordenação de Políticas para Articulação Social (Coas)

Endereço: Secretaria de Relações Institucionais – 3ª Avenida,
nº 390, Plataforma IV, 3º andar - CAB,
Salvador - BA, CEP 41745-005

Contato: Kelly Cristina Ferreira da Costa
(Coordenadora Executiva)

E-mail: kelly.costa@serin.ba.gov.br

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial -Sepromi

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, n.º 2.177, - Pituba,
Salvador – Bahia, CEP 41830-000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Semdesc

Endereço: Rua Dr. João Barreto, nº 343, Quadra 1.000,
Lote 04 - Loteamento Jardim Aeroporto,
Lauro de Freitas - BA, CEP 42701-310
Telefone: (71) 3288-8667

Programa Corra pro Abraço

**Coordenação de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo do
Estado da Bahia/Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social**

Telefone: (71) 3493-3004

E-mail: comunicacaocorra@gmail.com

Endereço 1: Rua Arquimedes Gonçalves, 154, Nazaré,
Salvador/BA, CEP 40050-300

Telefone 2: (71) 3252-9367

Endereço 2: Avenida São Cristovão, 266,
Lauro de Freitas - BA, CEP 42700-000

Telefone 3: (75) 3225-3932

Endereço 3: Rua Estados Unidos, 145, Centro,
Feira de Santana - BA, CEP 44001-328

Instagram: @programacorrapproabraco

Facebook: @corrapproabraco

Comunidade Cidadania e Vida - Comvida

Endereço: Rua da Curva do Vinícius, Quadra 009, Lote 013 -
Itapuã, Salvador - BA
Telefone: (71) 3012-3238
E-mail: comvida@comvida-ba.org.br

Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP

Endereço: Rua Frei Vincente, nº 10, Pelourinho
(próximo ao Teatro XVIII)
Salvador - BA, CEP 40025-130
Telefone: (71) 3115-3858 - 3266-0131
Coordenador do NETP/BA: Admar Fontes Junior
E-mail: admar.junior@sjdhds.ba.gov.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH

Endereço: 5ª Avenida, nº 750 - CAB,
Salvador - BA, CEP 41745-004
Endereço de atendimento ao cidadão:
Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré,
Salvador - BA, CEP 40050-001
Telefone: (71) 3103-0100 - 3103-6400

Acnur - BRASIL

Contato: <https://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/>

Polícia Federal:

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1.113,
Anexo III do Conjunto Pituba, Itaipara,
Salvador - BA, CEP 41825-000
Telefone: (71) 3319-6000
E-mail: gab.srba@dpf.gov.br
Site: www.pf.gov.br

Ministério das Relações Exteriores

Endereço: 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 310 -
Centro Administrativo da Bahia,
Salvador - BA, CEP 41745-005

Dias e horário de atendimento: 11h às 16h (exceto aos domingos)

Telefone: (71) 3115-3097

Site: <http://erebahia.itamaraty.gov.br/pt-br/>

Defensoria Pública da União

Papel: atua em favor de migrantes, especialmente
quanto ao direito de regularização migratória.

Endereço: Avenida Paulo VI, nº 844, Ed. Redenção Trade II,
Pituba, Salvador - BA, CEP: 41810-001

Telefone: (71) 3114-1850

Telefones: (71) 98125-5160

(71) 98185-3405

(71) 98152-2763

E-mail: dpu.ba@dpu.def.br

Plantão noturno/Final de Semana/Recesso Judiciário:

Telefone: (71) 99310-0123

E-mails: dpu.ba@dpu.def.br e dpuba-plantao@dpu.def.br

Defensoria Pública da União - Feira de Santana

Endereço: Avenida Maria Quitéria, nº 1.977,
Ed. Safira, 3º andar, Ponto Central.

Feira de Santana - BA, CEP 44075-005

Plantão nos finais de semana: (71) 99310-0123

Defensoria Pública da União - Vitória da Conquista

Endereço: Rua Ministro Victor Nunes Leal, nº 96m Qd. N,
Lote 04, Cidade Universitária

Vitória da Conquista - BA, CEP 45031-903

Telefone para orientações: (77) 98157-5742

(77) 99182-0002

E-mail: dpu.adm.v.conquista@dpu.def.br

Plantão nos finais de semana - Salvador : (71) 99310-0123)

Ministério Público Federal

Endereço: Loteamento Centro Executivo, Rua Ivone Silveira, 243,
Doron, Salvador - BA, CEP 41194-015
Telefone: (71) 3617-2200

Ministério Público Estadual

Endereço: Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré,
Salvador - BA, CEP 40050-002
Telefone: (71) 3103-6400
Site: <https://www.mpba.mp/servicos>

Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos

Endereço: Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, 390 - CAB,
Salvador - BA, CEP 41745-005
Telefone: (71) 3115-6577

Ministério Público do Trabalho

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 2.563 - Corredor da Vitória,
Salvador - BA, CEP 40080-002
Telefone: (71) 3324-3444

Delegacia Regional do Trabalho - Salvador

Endereço: R. Carlos Gomes, 80 - Campo Grande,
Salvador - BA, CEP 40060-330

Delegacia Regional do Trabalho na Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, 698, no Bairro Dois Julho,
Salvador - BA
Contato: (71) 3329-8400

Defensoria Pública Estadual

Endereço: Rua Pedro Lessa, 123 - Canela,
Salvador - BA, CEP 40110-050
Telefone: (71) 3117-6952

**Coordenação de Promoção da Cidadania e
dos Direitos Humanos**

Telefone: (71) 3115-0270 - 3115-0280
E-mail: mariafernanda.cruz@sjdhds.ba.gov.br

Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas

Telefone: (71) 3115-0273
E-mail: jerry.jesus@sjdhds@bagov.br

Coordenação de Políticas para Articulação Social (Coas)

Endereço: Secretaria de Relações Institucionais -
3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 3º andar - CAB,
Salvador - BA, CEP 41745-005
E-mail: kelly.costa@serin.ba.gov.br

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial -Sepromi

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, n.º 2.177, - Pituba
Salvador - Bahia, CEP 41830-000
Site: <http://www.sepromi.ba.gov.br/>

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania - Semdesc**

Endereço: Rua Dr. João Barreto, nº 343, Quadra 1.000,
Lote 04 - Loteamento Jardim Aeroporto,
Lauro de Freitas - BA, CEP 42701-310
Telefone: (71) 3288-8667

Conselho Nacional de Imigração

Endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada
dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede,
Brasília - DF, CEP 70064-900

Conselho Nacional de Imigração - Conig

Endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada
dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede,
Brasília - DF, CEP 70064-900

LINKS

1- Somos Todos Imigrantes

https://issuu.com/smdhc/docs/guiaimigrantes_portugues

2- Lei de Migração

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

3- Ministério Público do Trabalho

<https://www.prt5.mpt.mp.br/>

4- Polícia Federal e Migração

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/carta-de-servicos/migracao>

5- Defensoria Pública da União

<https://www.dpu.def.br/endereco-bahia>

6- Defensoria Pública do Estado

<http://www.defensoria.ba.def.br/>

7- Ministério Público Federal da Bahia

<http://www.mpf.mp.br/ba>

8- Ministério Público do Estado da Bahia

<https://www.mpba.mp.br/>

9- Programa de Interiorização – ACNUR

<https://help.unhcr.org/brazil/programa-de-interiorizacao/>

10- Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

<http://www.justicasocial.ba.gov.br/>

11- Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

<http://www.setre.ba.gov.br/>

12- Portal Consular

<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/apoio-ao-imigrante>

13- OIM Brasil

<https://brazil.iom.int/>

14- Instituto Migração e DH

<https://www.migrante.org.br/>

15- Ministério da Justiça

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes>

16- Migra Mundo

<https://migramundo.com/>

- 17- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)**
<http://www.acnur.org/t3/portugues/>
- 18- Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)**
<http://www.migrante.org.br/IMDH>
- 19- Instituto de Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil**
<http://iddab.wordpress.com/>
- 20- JRS - Serviço Jesuíta aos Refugiados**
<http://sjrlac.org/>
- 21- AISSMI - Associação Internacional Scalabriniana a Serviço dos Migrantes**
<http://www.scalabriniane.org/aissmi/aissmi.htm>
- 22- EMCC - Erga Migrantes Caritas Christi**
http://www.vatican.va/phome_po.htm
- 23- IOM - Organização Internacional para as Migrações (em inglês)**
<http://www.iom.int/jahia/Jahia/brazil>
- 24 - JRS - Jesuíta aos Refugiados**
<http://sjrlac.org/>
- 25- Conselho Nacional de Imigração/ (CNIg)**
<http://carep.mte.gov.br/cni/default.asp>
- 26- Consulados (Os endereços de todos os consulados estrangeiros no Brasil estão disponíveis no site do MRE)**
<http://www.itamaraty.gov.br/servicos-do-itamaraty/enderecosde-consulados-estrangeiros-no-brasil>
- 27- Ministério das Relações Exteriores**
<http://www.itamaraty.gov.br/>

REFERÊNCIAS

- CASTRO, Mary Garcia. (coord.). Migrações internacionais – contribuições para políticas. Brasília: Comissão Nacional de População e Desenvolvimento. (CNPD). 2001.
- KOIFMAN, Fábio. Imigrante ideal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- LESSER, Jeffrey. A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil. São Paulo: UNESP, 2001.
- SANTOS, Miriam de Oliveira. A noção de identidade e seu uso nos estudos migratórios. REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. v. 18, p. n, 34, 2010.

A series of horizontal lines for writing.

Lined writing area consisting of 32 horizontal lines.

REALIZAÇÃO



APOIO



FFCH UFBA

